

EDITAL 01/2019

**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**PROCESSO SELETIVO 2019 – SELEÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA**

O Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida conforme determinação legal, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de escolha em data unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2020/2024 dos Conselheiros Tutelares para o mandato de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Cachoeira Paulista, *mediante as disposições contidas neste Edital*, conforme a *Lei Federal n°8069, de 13 de Julho de 1990; Lei Federal 12.696/2012 e, Lei Municipal n° 2.094/15 alterada pela Lei Municipal n° 2.222/17 e n° 2.380/19.*

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente será responsável na realização do Processo Seletivo Público para escolha dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Cachoeira Paulista, conforme a legislação vigente e o presente Edital elaborado para esta finalidade e, será assessorado pela empresa Planus do Brasil Consultoria Ltda EPP, e terá todas as atividades coordenadas pela Comissão Eleitoral para Fiscalização e Acompanhamento do referido processo, instituída através da Resolução nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeira Paulista, composta pelos seguintes membros:

I – Presidente da Comissão Especial Eleitoral:

Renato Valério de Souza

II – Vice- Presidente da Comissão Especial Eleitoral:

Adila Marlene Faria

III – Secretário Geral da Comissão Especial Eleitoral:

Claudinei Valente

IV – Membro da Comissão Especial Eleitoral:

Ana Carolina do Nascimento Castilho

1.2 O Anexo I deste Edital, determina o **CALENDÁRIO DE ATIVIDADES** do Processo Seletivo, cujas datas deverão ser respeitadas, salvo por motivo de força maior;

1.3 O Edital, determina as informações referentes ao cargo, a vaga, carga horária, requisitos mínimos e vencimentos da função de Conselheiro Tutelar;

1.4 O presente Edital, terá como referência o horário de Brasília;

1.5 O extrato do Edital será publicado em DOE/SP, no site www.cachoeirapaulista.sp.gov.br nos murais do Paço Municipal de Cachoeira Paulista, no CMDCA e, também na Sede da Secretaria de Assistência Social de Cachoeira Paulista. E o Edital completo estará disponível no site www.cachoeirapaulista.sp.gov.br, na Secretaria de Assistência Social de Cachoeira Paulista, local determinado para realização das inscrições e informações sobre o referido conforme item 4.2 deste edital.

1.6 Caberá ao candidato informar-se sobre quaisquer retificações, resultados, julgamento de recursos e quaisquer outros atos ocorridos. E será de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo através dos meios de divulgação acima citados.

1.7 O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por (05) membros titulares e (05) suplentes, escolhidos por processo eleitoral em igualdade com os demais pretendentes, para mandato de 04 (quatro) anos;

1.8 Este Processo Seletivo - Conselho Tutelar Da Criança e do Adolescente será realizado mediante as seguintes fases:

1.8.1 Inscrição;

1.8.2 Prova Objetiva Escrita;

1.8.3 Registro de Candidatura;

1.8.4 Eleição dos candidatos;

1.8.5 Posse dos candidatos eleitos.

II – DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 O exercício da função de Conselheiro Tutelar com previsão na Lei Federal 8.069/90 e **Lei Municipal nº 2.094/15 alterada pela Lei Municipal nº 2.222/17 e nº 2.380/19**, e está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, a Secretaria Municipal de Assistência Social. O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal de Cachoeira Paulista, não lhe aplicando o regime jurídico concernente ao Servidor Público Municipal. O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral da Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder ao recolhimento devido ao INSS. É assegurado ao Conselheiro Tutelar conforme e **Lei Municipal nº 2.094/15 alterada pela Lei Municipal nº 2.380/19**, o direito a:

2.1.1 Cobertura Previdenciária;

2.1.2 Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal;

2.1.3 Licença Maternidade;

2.1.4 Licença Paternidade;

2.1.5 Licença Saúde;

2.1.6 Gratificação Natalina.

2.2 A função de Conselheiro Tutelar possui regime jurídico descritos nos artigos 131 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente e terá remuneração de R\$1459,82 conforme a Lei Municipal 2094/2015 alterada pela lei 2038/2019.

2.3 Local de trabalho: Sede do Conselho Tutelar de Cachoeira Paulista.

2.4 Caberá o Conselheiro Tutelar, agir de forma colegiada, no exercício de suas funções, obedecendo o disposto na legislação em especial quanto ao disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e **Lei Municipal nº 2.094/15 alterada pela Lei Municipal nº 2.380/19**. E deverá prestar 40 horas de trabalhos semanais, organizados conforme regimento interno do Conselho Tutelar e um plantão de 24 horas, distribuídos conforme a necessidade.

III - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;

- 3.2** Idade superior a 21 anos;
- 3.3** Apresentar atestado de idoneidade Moral, mediante apresentação do Atestado de bons Antecedentes emitido por competente (delegacia de Polícia Civil) e Antecedentes Criminais (Fórum), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, civil ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar, atendendo os requisitos determinados pelo CMDCA;
- 3.4** Residir no Município de Cachoeira Paulista há pelo menos 02 (dois) anos, apresentando comprovantes de residência emitidos por fornecedoras de serviços públicos essenciais;
- 3.5** Apresentar certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral;
- 3.6** Apresentar comprovação de domicílio Eleitoral no Município de Cachoeira Paulista há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;
- 3.7** Não ser detentor de cargo eletivo, comprovando seu afastamento no ato da inscrição;
- 3.8** Comprovar experiência de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses na área de promoção, defesa e difusão dos direitos da Infância e da Juventude;
- 3.9** Se do sexo masculino, apresentar comprovante de quitação com serviço militar obrigatório;
- 3.10** O interessado na candidatura a Conselheiro Tutelar do Município de Cachoeira Paulista deverá submeter-se a uma prova escrita, de caráter eliminatório, composta pelas modalidades de Língua Portuguesa e Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 3.11** Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio
- 3.12** Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão, comprovando seu afastamento no ato da inscrição;
- 3.13** Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro;
- 3.14** A inscrição deverá ser efetivada mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo CMDCA, no Edital para a realização do pleito e, deverá toda documentação comprobatória acima citada, ser entregue no ato da inscrição. O candidato deverá conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.
- 3.15** O Conselheiro Tutelar em exercício, o servidor municipal ocupante de cargo em comissão, e o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá apresentar, no ato do registro de candidatura, requerimento de desligamento de suas funções durante o período de campanha.
- 3.16** O Conselheiro Tutelar em atuação, que solicitar o seu afastamento para fins de participação em processo eleitoral, não terá direito à remuneração enquanto durar o seu afastamento;
- 3.16** O servidor público municipal de cargo efetivo, sendo eleito, deverá optar entre a remuneração de conselheiro tutelar ou a remuneração de seu cargo público.
- 3.17** O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo.
- 3.18** O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

IV – DAS INSCRIÇÕES

4.1 – DISPOSIÇÕES INICIAIS

4.1.1 As inscrições poderão ser feitas somente presencialmente conforme item “**4.2–Inscrição Presencial.**” Não serão admitidas inscrições pelo correio, fax, e-mail ou outra forma.

4.1.2 O formulário SERÁ FORNECIDO NO ATO DA INSCRIÇÃO - **ANEXO II**, e deverá ser acompanhado das Declarações constantes nos ANEXOS III, IV, V e VI e dos documentos descritos no item 4.2.

4.2 – DA INSCRIÇÃO PRESENCIAL

4.2.1 Data: 10/06/2019 a 28/06/2019.

4.2.2 Local: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRA PAULISTA ,
Rua Bernardino de Campos, 88 Centro, Cachoeira Paulista/SP.

4.2.3 Horário: 09h00min as 17h00min.

4.2.4 Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer o presente Edital e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para candidatura a função de Conselheiro Tutelar e Entregar cópia dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas neste edital no item “**3-Condições para Inscrição**”.

4.2.5 A inscrição deverá ser formalizada mediante formulário próprio disponibilizado pelo CMDCA, sendo preenchida no ato da inscrição e, deverá o interessado declarar atender as condições exigidas para inscrição e submeter-se as normas expressas neste Edital, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de RG;
- b) Comprovante de CPF;
- c) Certidão negativa Cível da Justiça Federal e Estadual;
- d) Certidão negativa Criminal da Justiça Federal e Estadual;
- e) Atestado de Antecedentes criminais;
- f) Comprovante de residência de no mínimo (02) dois anos em Cachoeira Paulista
- g) Comprovante de residência de domicilio eleitoral de no mínimo (02) dois anos em Cachoeira Paulista;
- h) Certidão de quitação eleitoral/ ou comprovante de votação da última eleição;
- i) Comprovante de quitação com serviço militar – sexo militar;
- j) Comprovante – Certificado de ensino médio;
- k) Declaração de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente de o mínimo 24 meses, expedida por organização governamental ou não governamental, sendo nesta última, devidamente reconhecida por órgão público municipal, estadual ou federal;
- l) Declarações constantes neste edital.

4.2.6 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nas provas ou documentos apresentados pelo candidato.

4.2.7 Para controle interno do CMDCA / Cachoeira Paulista, será atribuída numeração à inscrição, que posteriormente servirá como numeração que acompanhará o nome e codinome do candidato.

4.2.8 A candidatura deverá ser individual e, cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome.

4.3 – DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

4.3.1 - Em 05/07/2019 o candidato devera conferir nos locais de publicidade deste Processo Seletivo 2019 - Conselheiros Do Conselho Tutelar Do Município De Cachoeira Paulista, a relação de inscrições deferidas, sendo notificado pessoalmente, o candidato que tiver sua inscrição indeferida. No caso de indeferimento ou impugnação, poderá o interessado, o candidato ou qualquer cidadão requerer a correção devidamente justificada no prazo de 08/07/2019 a 12/07/2019.

4.3.2 - Caberá a Comissão Eleitoral julgar os pedidos de recurso no prazo de 03 dias cabendo revisão à plenária do CMDCA, que após decisão final publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados a participar da prova objetiva.

4.3.3 – Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta seja descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para a devida responsabilização legal.

4.4 – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE AS INSCRIÇÕES

4.4.1 As solicitações de condições especiais para a realização da prova serão atendidas obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade e deverão ser solicitada por escrito até o dia 28/06/2019 a ser entregue no ato da inscrição.

4.4.2 Não haverá sob qualquer pretexto inscrição provisória ou condicional.

4.4.3 Não serão aceitas inscrições contendo dados incompletos.

4.4.4 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste edital.

V – DAS PROVAS

5.1 O processo seletivo constará de prova objetiva de múltipla escolha de caráter eliminatório.

5.2 A prova objetiva de múltipla escolha para cargo de conselheiro tutelar será composta de 40 questões com 5 opções de resposta (a, b, c, d, e), sendo 10 questões de Língua Portuguesa e 30 questões de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e a Lei Municipal nº 2094/2015 até a última alteração na Lei 2380/2019.

5.3 A classificação geral dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos, sendo que estarão classificados para a próxima fase os candidatos que fizerem no mínimo 50% da pontuação do candidato que teve mais pontos.

5.4 No decorrer da prova se o candidato observar qualquer anormalidade relacionada ao tipo de prova a que se submeteria perante o cargo escolhido deverá manifestar-se junto ao fiscal da sala que consultará a coordenação do processo que proporá a solução imediata e registrará ocorrência para posterior análise da banca examinadora.

5.5 Sempre que o candidato observar qualquer anormalidade na prova como as descritas no item anterior deverá manifestar-se no momento da prova, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.

5.6 O Conteúdo Programático para a prova de múltipla escolha encontra-se no Anexo VII.

VI - DA REALIZAÇÃO DA PROVA

6.1 A prova objetiva de múltipla escolha será realizada no dia 04/08/2019, no município de Cachoeira Paulista/SP em local e horário que serão divulgados a partir de 25/07/2019 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, Secretaria Municipal de Assistência Social e no site da Prefeitura www.CachoeiraPaulista.sp.gov.br.

6.2 O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova objetiva de múltipla escolha, com no mínimo, 30 minutos de antecedência, portando documento de identidade original e caneta esferográfica azul ou preta, e só poderá ausentar-se do recinto de prova depois de decorrido 30 minutos do início da mesma.

6.3 A prova objetiva de múltipla escolha terá duração máxima de 03 horas.

6.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no local, data e horário determinado com todos os custos sob sua responsabilidade.

6.5 O ingresso do candidato na sala onde se realizará a prova objetiva só será permitida no horário estabelecido mediante a apresentação do documento de identidade oficial (original) preferencialmente o usado na inscrição.

6.6 O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições de forma a permitir com clareza a identificação do candidato e sua assinatura não serão aceito como documento de identificação CPF, certidão de nascimento, títulos militares, carteira de motorista (modelo antigo sem foto) carteira de estudante, carteira funcional sem valor ainda que autenticados ou protocolos de entrega de documentos.

6.7 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos comandos militares pelas secretarias de segurança pública pelos institutos de identificação e pelos corpos de bombeiros militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcional expedido por órgão publico que, por lei federal valham como identidade, carteira de trabalho, carteira nacionais de habilitação (somente modelo com foto).

6.8 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização das provas documento de identidade original, por motivo de perda furto ou roubo devera apresentar documento que ateste o registro de ocorrência policial com data de no mínimo 10 dias antes da data de realização da prova bem como outro documento que o identifique.

6.9 O candidato que não apresentar documento de identidade oficial original na forma definida no subitem 6.5, 6.6, 6.7 deste edital não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo seletivo.

6.10 Não serão realizadas provas fora do local, cidade, data e horário determinado salvo por motivo de força maior.

6.11 Será excluído deste processo seletivo o candidato que faltar, chegar atrasado à prova ou que durante a sua realização for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas oralmente ou por escrita através de equipamentos eletrônicos ou ainda que venha a tumultuar a realização da prova podendo responder legalmente pelos atos ilícitos praticados.

6.12 Não será permitido ao candidato permanecer no local da prova objetiva com aparelhos eletrônicos ligados (bip, telefone celular, relógio, walkman, notebook, gravador etc), caso o candidato leve algum aparelho o mesmo deverá permanecer deligado e guardado. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato caracterizando como tentativa fraude.

6.13 É expressamente proibido comparecer com armas no local de realização das provas ainda que detenha o porte legal de arma sob pena de sua desclassificação.

6.14 Não será permitido durante a realização da prova objetiva a comunicação entre os candidatos nem a atualização de máquinas calculadoras ou similares, anotações impressos, livros ou qualquer outro material de consulta.

6.15 Não será permitida a entrada de candidatos após fechamento dos portões ou fora dos locais predeterminado salvo por decisão da comissão e da coordenação processo seletivo.

6.16 O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização das provas sem acompanhamento de fiscal após ter assinado a lista de presença.

6.17 O candidato ao terminar a prova entregará ao fiscal juntamente com a folha de resposta seu caderno de questões exceto na situação em que concordar manter-se em sala até 30 minutos antes do horário previsto para termino da prova.

6.18 Não haverá segunda chamada para as provas, o não comparecimento resultará na eliminação automática do candidato.

6.19 Não haverá por qualquer motivo prorrogação do tempo previsto para aplicação da prova.

6.20 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar um acompanhante que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança, a candidata nesta condição que não levar acompanhante não realizará a prova.

6.21 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo o candidato que durante a realização da prova:

- a) Usar ou tentar usar meios fraudulentos ilegais para a sua realização;
- b) For surpreendido dando e/ou recebendo de outro candidato auxílio para a execução de quaisquer prova;
- c) Faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas com as autoridades presentes e/ou com candidatos;
- d) Recusar-se a entregar o material da prova no término do tempo destinado para a sua realização;
- e) Afastar-se da sala a qualquer tempo sem o acompanhamento fiscal, ou antes, do tempo mínimo de permanência estabelecido no item 6.2;
- f) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo portando a folha de resposta e/ou caderno de questões, fora do horário permitido;
- g) Descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de resposta ou neste edital;
- h) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos incorrendo em comportamento indevido;
- i) Fizer, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata;
- j) Permanecer no local da prova objetiva com vestimenta inadequada (trajando somente vestes de banho, sem camisa com boné com chapéu com touca com gorro óculos escuro etc.), caracterizando-se tentativa de fraude.

6.22 Não será permitido que as marcações na folha de resposta sejam feitas por outras pessoas salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim no ato da inscrição nesse caso se deferido o seu pedido o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado pela coordenação do processo seletivo.

VII - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

7.1 Após a classificação final em prova objetiva os candidatos habilitados serão convocados para o Registro da Candidatura e participação de reunião obrigatória, a ser divulgada previamente pelo CMDCA.

7.2 O Registro da candidatura, constitui ato formal lavrado em documento subscrito pelo CMDCA de Cachoeira Paulista / SP.

7.3 Após a expedição do registro o candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

7.4 É proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da expedição do Registro da Candidatura.

7.5 A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram o Registro da Candidatura será afixada na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA.

VIII - PROCESSO ELEITORAL

8.1 O processo eleitoral dos candidatos classificados na prova objetiva e habilitados no registro de Candidatura será realizado mediante as seguintes fases:

8.1.1 Campanha eleitoral;

8.1.2 Votação;

8.1.3 Apuração e proclamação dos Eleitos.

8.2 DA CAMPANHA ELEITORAL

8.2.1 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas, junto aos eleitores, através de distribuição de panfletos desde que não perturbem a ordem pública, respeitando a legislação vigente, inclusive as regras mediante resolução do CMDCA.

8.3 DAS PROIBIÇÕES

8.3.1 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

8.3.2 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista de Candidatos Registrados com o devido deferimento para participação da eleição 2019.

8.3.3 É vedada a formação de chapas de candidatos uma vez que cada candidato devesse concorrer individualmente.

8.3.4 É vedado ao conselheiro tutelar promover campanha no exercício de sua função.

8.3.5 É vedado aos membros da comissão organizadora promover campanha para qualquer candidato.

8.3.6 É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

8.3.7 É vedado o uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

8.3.8 As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral proclamação dos eleitos deverão ser formalizadas por escrito apontado com clareza o motivo da denúncia à comissão organizadora e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 48 horas contando a partir do fato.

8.4 DAS PENALIDADES

8.4.1 Será penalizado com cancelamento da candidatura e a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

8.4.2 A denúncia de propaganda irreal insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral, que se entender incluída nessa característica, determinará sua suspensão.

8.5 DA VOTAÇÃO

8.5.1 - A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto direto, secreto e facultativo de cidadãos maiores de dezesseis anos residentes na circunscrição regional a que se vincula o conselho. Sendo a eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cachoeira Paulista no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/14, do CONANDA em local e horário, previamente a ser divulgados;

8.5.2 - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas, ou na impossibilidade destas por urnas de votação manual, cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

8.5.3 - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

8.5.4 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

8.5.1 - As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

8.5.6 - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

8.5.7 - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

8.5.8 -. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

8.5.9 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

8.5.10 - Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

8.5.11 - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

8.5.12 - Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

8.5.13 - A divulgação dos locais de votação será publicada no dia 30/08/2019 conforme Calendário de Atividade.

8.5.14 - Os candidatos poderão indicar apenas 01 (um) fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração, mediante credenciamento.

8.5.15- O nome do fiscal deverá ser informado mediante protocolo por escrito com os dados do candidato e seu fiscal, à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 72 horas antes do dia da votação.

8.6 DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

8.6.1 Somente estará habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral e documento oficial de identificação com foto, podendo este votar em 01 (um) candidato.

8.6.2 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

8.6.3 O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

8.6.4 O processo de votação poderá ser feito através de urna eletrônica ou cédula onde o votante deverá identificar o nome ou apelido dos candidatos ou o respectivo número de registro do candidato escolhido.

8.6.5 Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) Contiver expressão frase ou palavra;
- b) não corresponder ao modelo oficial;
- c) não tiver rubrica pelo membro da mesa de votação;
- d) estiver em branco.

IX - DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E POSSE

9.1 – Os conselheiros Tutelares serão eleitos simultaneamente para um mandato de 04(quatro) anos e executará suas funções no período de 10 de Janeiro de 2020 a 10 de Janeiro de 2024.

9.2 – Os Conselheiros eleitos titulares e suplentes deverão participar do processo de Capacitação e formação continuada relativa à legislação específica vigente às atribuições do cargo e demais aspectos da função, promovida pelo CMDCA, antes da posse em data que será divulgada oportunamente.

9.3 - Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com registro em Ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, em local e horário previamente divulgados, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

9.4 - Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também deverão tomar ciência, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

X- DOS IMPEDIMENTOS

10.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

10.2 - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito

aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

10.3 - Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

10.4 - É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

XI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 Toda informação referente à realização do processo seletivo será fornecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de CACHOEIRA PAULISTA/SP através da Comissão Eleitoral – CMDCA.

11.2 Todo Material referente ao processo seletivo ficará disponível no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CACHOEIRA PAULISTA/SP no período mínimo 05 anos.

11.3 Também integram este Edital de Processo Seletivo os anexos:

Anexo I – CALENDÁRIO DE ATIVIDADES;

Anexo II – Formulário de Inscrição;

Anexo III – Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do conselho tutelar;

Anexo IV - Declaração do candidato de não ser ocupante de cargo público;

Anexo V - Declaração de residência;

Anexo VI - Declaração de dedicação exclusiva ao conselho tutelar.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 2094/2015 e nº 2.380/2019;

11.5 - Caberá ao Presidente do CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeira Paulista/ SP a homologação do resultado final sendo certo que os trabalhos da Comissão Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Cachoeira Paulista/ SP, 07 de junho de 2019.

Renato Valério de Souza
Presidente do CMDCA

ANEXO I

CALENDÁRIO DE ATIVIDADE

DATA	ATIVIDADES
10/06/2019 à 28/06/2019	Inscrição presencial dos candidatos e solicitação de condições especiais para realização de prova
05/07/2019	Divulgação da relação de inscritos
08/07/2019 à 12/07/2019	Prazo para protocolo de recurso sobre as inscrições presenciais; e Impugnação de candidato
15/07/2019 à 17/07/2019	Julgamento de impugnação de recursos sobre as inscrições
18/07/2019 à 22/07/2019	Recurso 2º Instância – CMDCA
25/07/2019	Divulgação dos candidatos aptos a fazer a prova e o local de realização da prova objetiva de múltipla escolha
04/08/2019	Realização da prova objetiva de múltipla escolha
05/08/2019	Divulgação do gabarito
05/08/2019 à 09/08/2019	Prazo para protocolo de recursos sobre os gabaritos
14/08/2019	Disponibilização do julgamento sobre gabaritos da prova
15/08/2019	Divulgação do resultado geral, contendo as notas da prova objetiva
16/08/2019 à 20/08/2019	Prazo para protocolo de recurso sobre o resultado
23/08/2019	Disponibilização do julgamento sobre o resultado geral, divulgação dos candidatos aprovados na prova objetiva e convocados para registro de candidatura ao processo eleitoral.
26/08/2019 à 28/08/2019	Registro de Candidatura ao processo eleitoral
30/08/2019	Divulgação das Candidaturas Registradas ao pleito eleitoral e reunião obrigatória dos candidatos para orientações gerais.
02/09/2019 à 05/10/2019	Campanha
06/10/2019	Eleição.
07/10/2019	Divulgação dos eleitos
07/11/2019	Capacitação dos conselheiros eleitos e seus suplentes
10/12/2019 à 20/12/2019	Transição dos Conselheiros Tutelares
02/01/2020 à 08/01/2020	Convocação para posse
10/01/2020	Posse



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Cachoeira Paulista/SP**

Criado pela Lei nº 919/93 – Reformado pela Lei nº 1434/2005

ANEXO II

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR
EDITAL 01/2019- CMDCA**

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome: _____

Codinome: _____

End. _____

RG _____ CPF: _____

Data de Nascimento: _____ Telefone: _____

Escolaridade: _____

Portador de Deficiência: sim não

Necessidade de Prova Especial: sim não

Eu _____ declaro
que li o Edital nº 01/2019 do CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos nele para
investidura da função de conselheiro tutelar.

Assinatura do Candidato

.....



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Cachoeira Paulista/SP**
Criado pela Lei nº 919/93 – Reformado pela Lei nº 1434/2005

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO - Nº _____

Certifico que _____, protocolou
inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de
Cachoeira Paulista.

Cachoeira Paulista, de _____ de 2019.

Responsável pelo recebimento da inscrição



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Cachoeira Paulista/SP**

Criado pela Lei nº 919/93 – Reformado pela Lei nº 1434/2005

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Cachoeira Paulista, de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato
Doc. RG/CPF



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Cachoeira Paulista/SP**

Criado pela Lei nº 919/93 – Reformado pela Lei nº 1434/2005

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE NÃO SER OCUPANTE DE CARGO
PÚBLICO**

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, não ser ocupante de cargo público em cargo eletivo, de provimento em comissão ou de cargo efetivo.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Cachoeira Paulista, de _____ de 2019.

**Assinatura do Candidato
Doc. RG/CPF**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, ser residente no município de Cachoeira Paulista há 2 (dois) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Cachoeira Paulista, de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato
Doc. RG/CPF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO CONSELHO TUTELAR

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, conforme determinação do – Edital nº01/2019 do CMDCA, e **Lei Municipal nº 2.094/15 alterada pela Lei Municipal nº 2.222/17 e nº 2.380/19** que dedicarei exclusivamente ao cargo de *Conselheiro Tutelar* não exercendo qualquer outra atividade pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Cachoeira Paulista, de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato
Doc. RG/CPF

ANEXO VII

Conteúdo Programático Da Prova Objetiva

LÍNGUA PORTUGUESA –

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS –

Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

Lei Municipal nº 2094/2015 e alterações até a Lei nº 2380/2019.

Disponível em: https://www.cmcp.sp.gov.br/temp/06062019164315arquivo_2094.pdf



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Cachoeira Paulista/SP**

Criado pela Lei nº 919/93 – Reformado pela Lei nº 1434/2005
